Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº. 1.705/2001.
de 05 de setembro de 2001.

Autoriza a criação de Taxas e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Taxa de Conservação sobre todos os acessos existentes nos loteamentos rurais deste município, desde que cascalhados e executadas sangrias para saída de águas pluviais, ás expensas do empreendedor.

Artigo 2º- Após a constatação pelo órgão competente desta municipalidade, da execução dos serviços mencionados no artigo anterior desta lei, o município assumirá a conservação dos mesmos.

Artigo 3º- Fica autorizada a criação da Taxa de Remoção do Lixo domiciliar nos loteamentos rurais onde se verifica os melhoramentos mencionados no artigo anterior.

Artigo 4º- A Taxa de Conservação dos acessos e Coleta de Lixo existentes nos loteamentos rurais, corresponderá ao custo despendido pela municipalidade, que deverá ser elaborada planilha de custos pelo órgão competente, e rateado entre os proprietários, proporcionalmente a área de cada um.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2001.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sane Maracajá
Chefe da Lançadoria